



Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas  
Gabinete do Deputado Estadual Yvan Beltrão

Parecer nº 520/20

Da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Projeto de Lei nº 228 de 2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inspeção quinquenal de segurança nas instalações de gás das unidades residenciais e comerciais supridas por gás liquefeito de petróleo no Estado de Alagoas.

Processo nº 2994/2019

Autor: Deputado Galba Novaes

Relator: Deputado Yvan Beltrão

### I – Relatório

Trata-se na espécie de projeto de lei que, consoante ementa, dispõe sobre a obrigatoriedade da inspeção quinquenal de segurança nas instalações de gás das unidades residenciais e comerciais supridas por gás liquefeito de petróleo no Estado de Alagoas.

À guisa de justificação, aduz que a mira da proposição em tela é minimizar acidentes decorrentes de vazamento de gás, visando a proteção da vida em nosso Estado, visto que explosões ocasionadas por estes produtos, em sua maioria resulta na perda de vidas ou incapacidade permanente.

Assim, se fazendo necessário uma maior atenção quanto a inspeção, que venha minimizar ao máximo os riscos de acidentes, resguardando acentuadamente a integridade física da população.

### II – Voto do Relator

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Yvan Beltrão".



Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas  
Gabinete do Deputado Estadual Yvan Beltrão

apreciação da Assembleia ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação (alínea “a”, II, artigo 125).

Quanto à questão constitucional formal, a iniciativa da proposição e sua emenda em tela encontra respaldo no artigo 80, inciso V da Constituição do Estado de Alagoas, já que a matéria versada não se inclui no rol dos temas reservados a órgão específico, constituindo-se assim em tema de iniciativa geral. Em consequência, não se verificam quaisquer vícios de iniciativa.

No que se refere à análise da constitucionalidade material das proposições, de igual modo, não se constatam vícios.

No que tange à juridicidade, o Projeto examinado inova no ordenamento jurídico e respeita os princípios gerais do direito, não se revelando injurídico.

Por fim, no que se refere à técnica legislativa, nada há a objetar quanto ao Projeto e em sua emenda, estando de acordo com a Lei Complementar nº 95/1998.

Em face do exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto em tela.

Sala das Comissões, em 17 de FEVEREIRO de 2019.

Presidente

Relator

Z. G. Tolosa (contra)  
DANIEL FERREIRA (CONTRÁRIO)  
Líbelo Feira (CONTRA)